



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

PROCESSO SDI 6- Nº 00029447620125020000

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MANOEL DE ALMEIDA

IMPETRADO: ATO DO MMº JUIZO DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Aos dezessete dias do mês de abril de 2012, no gabinete do desembargador relator Manoel Antonio Ariano, reuniram-se os advogados Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes, OAB 54771 e Dr. José Eduardo Berto Galdiano, OAB 220.356, representando os impetrantes e o advogado Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, OAB 138.648 representando os litisconsortes e estabeleceram as condições para realização das eleições no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, nos seguintes termos:

1 – Participarão das eleições as três chapas inscritas, nº 1, nº 2 e nº 3, caso perdure a inscrição da chapa 3.

2 – A eleição será realizada nos dias 2, 3 e 4 de maio de 2.012, contando com 36 urnas, sendo 1 na sede, 1 em cada sub sede e as demais itinerantes ou fixas em grandes empresas.

3 – Cada urna será acompanhada por um mesário presidente, indicado pela Comissão Eleitoral e um mesário indicado por cada chapa e fiscalizada por um fiscal indicado por cada chapa.

4 – Ao final de cada dia de coleta, as urnas serão guardadas em sala lacrada e poderão permanecer no local, até a reabertura no dia seguinte, até cinco membros de cada chapa.

5 – Durante a votação somente permanecerão no interior da sede sindical os empregados do Sindicato, os Diretores e no máximo 5 membros de cada chapa.

6 – A apuração se fará na sede do Sindicato em cinco mesas apuradoras compostas por um integrante indicado por cada chapa concorrente. Durante a apuração será permitida a presença de no máximo sete integrante de cada chapa, além dos apuradores.

7 - Os seguranças contratados por qualquer das partes envolvidas permanecerão fora da sede do Sindicato.

8 – A comissão eleitoral fornecerá à Chapa Dois, dos impetrantes, até 18.04.2012, a relação de eleitores em condições de voto nas eleições e o itinerário das urnas; no escritório do patrono dos impetrantes. No mesmo prazo, será comunicado às empresas empregadoras, o registro de cada candidato.

9 – As partes concordam com a solicitação, pelo Tribunal, de força policial para acompanhamento das eleições.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Cumprido o acordo, com a concordância dos litisconsortes, os impetrantes desistem da ação declaratória processo nº 00004739720125020029 em trâmite pela MM^a 29^a Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 17 de abril de 2012.

Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos,
OAB 138.648

Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes
OAB 54771

Dr. José Eduardo Berto Galdiano,
OAB 220.356

Homologo o Acordo.

Manoel Antonio Ariano
RELATÓRIO